



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10
Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, sobre o Projeto de Lei nº 569/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências, no âmbito do Município de Sítio do Quinto/BA”.

Processo: Projeto de Lei nº 569/2025

Relatoria: Vereador José João Batista Andrade (PSD)

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 569/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências”.

A proposta orçamentária foi encaminhada com os devidos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Sítio do Quinto e da Portaria STN/MF nº 699/2023, que aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

O Projeto disciplina as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, os parâmetros para as despesas com pessoal e encargos, alterações na legislação tributária, disposições relativas à dívida pública, estrutura orçamentária, riscos fiscais e outros instrumentos de planejamento e responsabilidade na gestão fiscal. Acompanha o texto legal a Mensagem do Executivo e os respectivos demonstrativos: Metas Fiscais, Riscos Fiscais, Avaliação do Cumprimento de Metas, Projeções Atuariais e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

É o relatório.

II –ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E DO MÉRITO FINANCEIRO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre os projetos que envolvam matéria financeira e orçamentária, incluindo as leis que tratam do Plano Plurianual (PPA), das Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como analisar a repercussão fiscal das proposições, sua compatibilidade com o equilíbrio das contas públicas e a observância aos princípios da responsabilidade na gestão fiscal.

O Projeto de Lei nº 569/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo estabelecer as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sítio do Quinto para o exercício financeiro de 2026. A proposta foi apresentada em conformidade com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo às exigências técnicas e legais que regem o processo de planejamento orçamentário.

A proposição define as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o próximo exercício, além de traçar os parâmetros para a elaboração da LOA, dispondo sobre regras de limitação de empenho, reserva de contingência, equilíbrio fiscal, critérios para alteração legislativa de natureza tributária, política de pessoal, dívida pública e diretrizes gerais de execução orçamentária. Trata-se, portanto, de instrumento essencial à organização das finanças públicas municipais, cuja observância é pressuposto para a regularidade da gestão fiscal e da atuação da Administração.

A análise do mérito revela que a LDO 2026 encontra-se devidamente instruída com os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas complementares expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme estabelece a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699/2023 e atualizado pela Portaria STN/MF nº 989/2024. Foram encaminhados os seguintes anexos, conforme previsto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da LRF:

- a) Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos de metas anuais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, com memória e metodologia de cálculo;
- b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior, evidenciando a evolução do desempenho orçamentário e fiscal;
- c) Comparativo entre as metas fiscais atuais e aquelas fixadas nos três exercícios anteriores;
- d) Evolução do patrimônio líquido do Município;



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;
- f) Demonstrativo da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (com nota explicativa registrando a inexistência do regime no Município);
- g) Estimativa e compensação da renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF;
- h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- i) Anexo de Riscos Fiscais, com identificação de passivos contingentes e previsão de medidas compensatórias;
- j) Demonstrativo da metodologia de cálculo das metas fiscais, indicadores de desempenho e premissas macroeconômicas utilizadas para fundamentar as projeções constantes da peça.

As metas fiscais indicam a manutenção de superávit primário nos exercícios de 2026 a 2028, refletindo a intenção da Administração Municipal de garantir o equilíbrio fiscal e a sustentabilidade das finanças públicas. As previsões de receita e despesa foram elaboradas com base em parâmetros realistas, compatíveis com o comportamento das receitas correntes líquidas e com as variações projetadas do PIB e da inflação, sem descuidar da observância dos limites legais de despesa com pessoal e endividamento público.

Além disso, embora o Plano Plurianual 2026–2029 ainda não tenha sido aprovado, a LDO antecipa, de forma responsável, que o Anexo de Metas e Prioridades da LOA será automaticamente ajustado para se adequar às diretrizes estratégicas do PPA, conforme prevê o art. 2º do projeto de lei. Isso demonstra zelo pela coerência entre os instrumentos de planejamento e assegura a compatibilidade entre os ciclos orçamentários.

Diante disso, conclui-se que o projeto encontra-se regular do ponto de vista financeiro, contábil e orçamentário. A proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, está compatível com os objetivos de gestão equilibrada das contas públicas e cumpre integralmente os requisitos legais exigidos para sua tramitação e posterior aprovação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante da análise técnica e orçamentária realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº ____/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, atende aos requisitos legais e regimentais exigidos para sua tramitação, em especial os ditames do art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e do artigo 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO
Avenida Antonio Marques, s/n – Centro.
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10
Contato: controleinternocamarasq@gmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A proposição encontra-se acompanhada dos anexos obrigatórios, elaborados conforme os parâmetros estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, contempla diretrizes compatíveis com a realidade fiscal do Município e oferece os instrumentos necessários à elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte.

Em razão do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 569/2025, por entender que está tecnicamente apto, legalmente instruído e alinhado com os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência na gestão dos recursos públicos.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sítio do Quinto, reunida no dia 23 de junho de 2025, após análise do Projeto de Lei nº 569/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e dá outras providências”, deliberou pela aprovação do parecer do relator, considerando que a proposição está em conformidade com as normas constitucionais, legais e regimentais, estando apta a prosseguir para apreciação do Plenário.

Plenário da Câmara, Sítio do Quinto, 23 de junho de 2025.


Givanilda Alzira da Cruz

Presidente da Comissão


José João Batista Andrade

Relator


Josefa Josinete Santos Santa Rosa

Membro